



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº 775/2018

“Dispõe sobre a implantação e estrutura da Escola em Tempo Integral do Município de São Benedito do Rio Preto e dá outras providências”.

GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO**

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Administração
José Maurício Carneiro Fernandes

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81





LEI MUNICIPAL Nº 775/2018

Dispõe sobre a implantação e estrutura da Escola em Tempo Integral do Município de São Benedito do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovada a implantação de Escola do Ensino Fundamental – anos finais, em regime de Tempo Integral, para ampliação do tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, tecnológicas e multidisciplinares.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento da Escola em Tempo Integral respaldam-se em marcos legais e normativos definidos no âmbito da União, do Estado e do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes deverá assegurar a aprovação de marcos legais e/ou normativos específicos, para efetivação das diretrizes, metas e ações previstas.

Art. 3º - São objetivos da Escola em Tempo Integral:

I – possibilitar o desenvolvimento de práticas pedagógicas e metodológicas, por meio da ampliação da jornada escolar, visando à formação integral do(a) estudante, através da oferta de atividades curriculares de caráter cognitivo, tecnológico, cultural e desportivo integradas, que garantam o direito à aprendizagem e ao exercício da cidadania;

II - promover a formação do(a) estudante para uma cultura de respeito a diferença, enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, de forma multidisciplinar, com atividades que aliem o lúdico como parte integrante do processo educativo e firme o espaço escolar enquanto locus de exercício da participação de toda a Comunidade Escolar;

III - articular os componentes curriculares, com os diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tendo matriz curricular flexível e coerente com as necessidades, realidades e interesses dos(as) estudantes;

IV - afirmar a cultura dos direitos humanos e da paz, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade;

V - assegurar a participação e aproximação da Comunidade Escolar com os processos educativos dos(as) estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola;

VI - garantir o processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e /ou superdotação, nas turmas regulares e a sua interação com os contextos educacional, familiar, social e cultural;

VII - possibilitar aos (as) estudantes alimentação escolar alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e que respeite os hábitos locais e se aproxime da agricultura familiar.

Art. 4º - A concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação das atividades desenvolvidas serão definidas e implementadas, com a participação do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA em sistema de cogestão e corresponsabilidade, conforme estabelecido na Portaria Nº 04 de 2 de janeiro de 2018.

Art. 5º - A concepção teórico-pedagógica e metodológica da escola, constará em Diretrizes específicas, no Plano de Ação e no Projeto Pedagógico da Escola – PPE.

Art. 6º - Para implantação da Escola de Tempo Integral será adotado projeto arquitetônico específico que contemple a reforma e ampliação do prédio escolar, com infraestrutura físico-pedagógica para instalação de quadra poliesportiva, laboratórios, inclusive de informática e robótica, espaços para atividades culturais, biblioteca, cozinha, refeitório, banheiros, sendo dotada de equipamentos adequados ao funcionamento.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Escola em Tempo Integral, será composta por 1 (um) Gestor Geral e 2 (dois) Gestores Auxiliares, sendo um com função pedagógica e um com função administrativo-financeira, com atribuições a serem definidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A equipe de Gestão será avaliada anualmente, através de instrumento próprio, elaborado a partir das metas estabelecidas no contrato de gestão.



§ 2º - A permanência de cada integrante do corpo funcional da escola fica condicionada ao atendimento dos critérios planejados para avaliação de desempenho anual e ao atendimento das disposições de decreto do Poder Executivo.

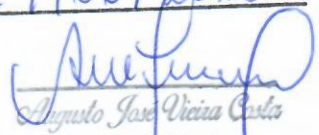
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO,
ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de junho de 2018.


José Maurício Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO

Publicado e afixado em local
próprio da Prefeitura Conforme
Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 14/06/2018


Augusto José Vieira Costa
Chefe de Gabinete
S.B. do Rio Preto-MA